

CONTRATO № <u>041</u>/20 <u>100</u>

O RUA DO OUVIDOR, N. 108. SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030. RIO DE JANEIRO, RJ.

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-0821

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO X), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA SULTEC CLÍNICAS MÉDICAS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, através de seu representante legal, Eduardo Casotti Louzada, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa SULTEC CLÍNICAS MÉDICAS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.303/0005-63, com sede à Rua Adolfo Bravo, nº 45, Bacaxá – Saquarema/RJ – CEP: 28.994-699, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Gustavo Jardim Inghes, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 205.371.341-4 – IFPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.453.857-60, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, conforme cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de diagnóstico por imagens (raio x), mão de obra, com locação de equipamentos e a realização de manutenção corretiva e preventiva, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o CONTRATANTE.
- **1.1.1.** O serviço ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados visando atendimento às seguintes unidades de saúde:

Posto de Urgência de Saquarema



- RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- (f) CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821

Posto de Urgência de Sampaio Correia

Posto de Urgência de Jaconé

Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth

- 1.2. Os serviços contratados englobam a locação dos seguintes equipamentos:
 - I. 3 (três) aparelhos raio-x fixo;
 - II. 1 (um) aparelho raio-x móvel;
 - III. 4 (quatro) CR's digitais;
- IV. Impressão dos laudos;
- V. Fornecimento de sistema.
- **1.2.1.** Fica estabelecido que engloba o objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento dos insumos necessários para a utilização dos equipamentos objeto de locação.
- **1.3.** Constitui, por fim, objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de mão de obra especializada dos seguintes profissionais:
 - I. (Demanda) Médico Radiologista (24x7);
 - II. 28 (vinte e oito) Técnicos em Radiologia (24x7);
 - III. 01 (um) Coordenador Administrativo (44h semanais);
- IV. 07 (sete) Auxiliares Administrativos (12x36 Escala).
- **1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.5. Fica estabelecido que as definições contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A



- O RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- ⊕ CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do CONTRATANTE, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os colaboradores da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:



- RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20,040-030, RIO DE JANEIRO, R.I.
- (#) CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821
- Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste CONTRATO.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste CONTRATO.
- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- X. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente CONTRATO cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.



- RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20,040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- (#) CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821
- XI. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XII. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do CONTRATANTE lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- Instalar os equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, com o fornecimento de nobreak e estabilizador necessários.
- **II.** Manter em seu quadro profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- III. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- IV. Entregar o resultado dos exames em até 2h (duas horas).
- V. Realizar às suas expensas a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos alocados, substituindo os mesmos em até 12h em caso de defeito ou paralisação do funcionamento.



- RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP; 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- GENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821
- VI. Realizar o controle quantitativo e qualitativo de cada exame realizado, contabilizando cada um deles especificamente por categoria.
- Fornecer supervisão técnica e coordenação operacional. VII.
- VIII. Fornecer responsabilidade médica para o setor de imagem.
- IX. Realizar revitalização estrutural do setor de raio x, incluindo os equipamentos fixos.
- X. Disponibilizar hardware e software (PACS e RIS) para o gerenciamento, distribuição e armazenamento e relatório de imagens radiológicas para os setores.
- XI. Deverá disponibilizar mão de obra técnica de tecnologia da informação para realizar a manutenção do sistema de imagens (PACS e RIS) e comunicação com a Central de Laudos ativos de forma ininterrupta (24 horas por dia, 07 dias por semana) via web.
- XII. Fornecer sistema de backup de dados necessários para o armazenamento dos exames do setor de imagem.
- XIII. Oferecer dosimetria pessoal e proteção radiológica aos profissionais expostos a radiação.
- XIV. Realizar a regularização do setor radiológico junto ao LCR.
- XV. Atender ao quantitativo de exames indicados no procedimento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o valor mensal de R\$237.464,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório de serviços executados.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020,



- RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- (f) CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821

ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- **9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
 - **9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.



- O RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- GENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP, CNP I: 33 927 377/0001-40
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821
- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 10.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 🕟 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821
- 12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.
- 12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes. a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS

PÚBLICAS CEPP

SULTEC CLÍNICAS MÉDICAS E EXAMES

COMPLEMENTARES LTDA

TESTEMUNHA

CPF: 07090151+ 8

ID:

TESTEMUNHA

CPF: 090.728.537-55

ID: 099784 142 IFP